

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066882/2014
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 13/10/2014 ÀS 13:41

SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV, CNPJ n. 79.583.241/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MURILO ZANELLO MILLEO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVO PETRY SOBRINHO;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO BITTENCOURT;

E

SERVICO GEOLOGICO DO PARANA - MINEROPAR, CNPJ n. 77.635.126/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ANTONIO ZEM e por seu Diretor, Sr(a). SERGIO ROBERTO PEGORARO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 01º de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, Integrantes do 2º Grupo Empregados de Agentes Autônomos do Comércio, do Plano da CNTC, categorias representadas pelos sindicatos majoritário e diferenciadas**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
DESCONTOS SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DESCONTO EM FOLHA**

A MINEROPAR se compromete a efetuar os descontos em Folha de Pagamento das mensalidades e outros benefícios da ASSEMIN, SINDASPP e SENGE, e outros sindicatos atuantes na categoria dos empregados de acordo com os estatutos dessas entidades, devidamente autorizados pelo empregado, e efetuar o repasse devido até o 5º (quinto) dia útil após o pagamento dos salários de cada mês. A MINEROPAR obedecerá ao limite de consignação, que garantirá ao empregado receber, no mínimo, 30% (trinta por cento) de seu salário em dinheiro.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
PRÊMIOS****CLÁUSULA QUARTA - FOLGA PRÊMIO**

O empregado que, a serviço da MINEROPAR, permanecer fora de seu domicílio por um período de 12 (doze) dias no mês, seguidos ou alternados, receberá como prêmio 01 (um) dia de folga que poderá ser transformado em espécie, sem acumulação, por opção do beneficiário.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A empresa concederá a seus empregados Auxílio Alimentação, no valor de R\$ 386,69 (trezentos e oitenta e seis reais e sesenta e nove reais), a partir de 1º Junho de 2014.

Parágrafo Único: Os valores serão reajustados pelos índices de correção salarial que forem definidos nas Convenções Coletivas de Trabalho, quando da implantação dos mesmos em folha de pagamento, retroagindo a data do início de vigência das respectivas convenções.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A Empresa compromete-se a manter o vale-transporte para os empregados, de acordo e nos termos da legislação vigente.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A MINEROPAR concederá benefícios de assistência médica e odontológica para seus empregados e dependentes, com participação conforme tabela abaixo, sendo que os valores terão como base a Tabela da AMB - Associação Médica do Brasil e VRPO-PR – Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos – Estado do Paraná:

Parágrafo Primeiro: Para a assistência médica, será concedido mensalmente auxílio, tendo como base o valor de R\$ 128,90 (cento e vinte e oito reais e trinta e noventa centavos) a partir de 1º Junho de 2014, correspondente a um Plano Básico, obedecendo à tabela acima e desde que seja comprovada a participação em qualquer plano de assistência médica particular, inclusive os pós-pagos.

Parágrafo Segundo: O auxílio odontológico será concedido por ocasião de tratamento odontológico do empregado e seus dependentes, desde que comprovada a participação em plano assistencial particular, e quando da utilização dos seguintes serviços: -Diagnóstico (Códigos: do 110 ao 140), Radiografia (Códigos: 210, 215 e 220), Prevenção (Códigos: 510, 520, 530, 620 e 650), Dentística (todos, com exceção do código 1070), Endodontia (todos, com exceção dos códigos 2130 e 2150), Peridontia (Código 3010), Cirurgia (Código 5010, 5020, 5030 e 5200) e Odontopediatria (710 e 730).

Parágrafo Terceiro: Os valores serão reajustados pelos índices de correção salarial que forem definidos nas Convenções Coletivas de Trabalho, quando da implantação dos mesmos em folha de pagamento, retroagindo a data do início de vigência das respectivas convenções.

Parágrafo Quarto: Os termos desta cláusula poderão ser revistos em qualquer tempo.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

A MINEROPAR, no caso de falecimento de seu empregado, cônjuge e dos filhos dependentes, propiciará auxílio funeral, na forma de reembolso das despesas efetivamente comprovadas, até o limite de R\$ 3.013,79 (três mil, treze reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo Único: O valor será reajustado pelos índices de correção salarial que forem definidos nas Convenções Coletivas de Trabalho, quando da implantação dos mesmos em folha de pagamento, retroagindo a data do início de vigência das respectivas convenções.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

A MINEROPAR contribuirá com auxílio creche no valor de R\$ 234,36 (duzentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) a partir 1º Junho de 2014 por filho de empregado com idade até 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias que, comprovadamente, utilize instituição pré-escolar pública ou particular.

Parágrafo Único: O valor será reajustado pelos índices de correção salarial que forem definidos nas Convenções Coletivas de Trabalho, quando da implantação dos mesmos em folha de pagamento, retroagindo a data do início de vigência das respectivas convenções.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

A MINEROPAR se compromete a firmar seguro de vida a todos seus funcionários, por morte acidental, invalidez permanente total ou parcial, somente em caso de acidentes pessoais, de acordo com o que estabelece a apólice entre a MINEROPAR e a seguradora contratada.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A MINEROPAR providenciará assistência jurídica na defesa dos interesses dos profissionais eventualmente citados em demandas judiciais, em decorrência de sua responsabilidade técnica ou civil no exercício da sua atuação profissional pela Empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÕES CONTRATUAIS

Na rescisão do contrato de trabalho, fica a MINEROPAR obrigada a anotar nas Carteiras de Trabalho e a proceder ao pagamento das verbas líquidas e certas até o 10º (décimo) dia de afastamento do empregado no caso de aviso prévio indenizado e, no primeiro dia útil no caso de aviso-prévio trabalhado, sob pena de multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor das verbas rescisórias e certas devidas ao empregado prejudicado. No caso de ausência do empregado, a empresa notificará o sindicato, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando isenta de multa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

Será concedido a ASSEMIN, SINDASPP e SENGE e aos sindicatos atuantes nas diversas áreas e categorias profissionais existentes no âmbito da MINEROPAR, espaço destinado à afixação de Quadro de Avisos, preferencialmente nas proximidades do relógio ponto, para uso livre, em padrões a serem definidos de comum acordo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO**

Em caso de alteração na sistemática de controle do horário de trabalho, fica assegurada a participação da representação dos empregados na elaboração do que deverá ser alterado.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BOLSA DE HORAS**

Definida a necessidade de trabalhos extraordinários, e com autorização da Diretoria da área, poderá o empregado, a seu juízo, optar pela transformação do trabalho extraordinário em folga compensatória, renunciando à retribuição pecuniária.

Parágrafo Primeiro: A compensação se dará na mesma proporção das horas extras, ou seja, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) à razão de 01 (uma) hora trabalhada x 1 ½ (uma hora e meia) compensada, ou 01 (uma) hora trabalhada x 02 (duas) horas compensadas.

Parágrafo Segundo: A Gerência Administrativa manterá um registro/controle das horas adicionais trabalhadas por empregado e a cada 03 (três) meses, as horas que o empregado optar em compensar poderão ser zeradas em horas/dia, em consenso com a chefia e conforme a programação desta.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que forem credores de folgas deverão usufruí-las até o dia 31 de dezembro do ano em curso, salvo impossibilidade de fruição por acúmulo de horas nos últimos meses de cada ano, prorrogando-se a fruição para janeiro.

Parágrafo Quarto: O sistema de bolsa de horas poderá ser usado pelos empregados para compensação de eventuais atrasos na jornada de trabalho e/ou para compensação de dias úteis considerados ponto facultativo na empresa, à razão de 01(uma) hora trabalhada x 01(uma) hora compensada, de acordo com regulamentação a ser definida pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REDUÇÃO DE JORNADA

Mediante requerimento do empregado, poderá ser concedida redução na jornada de trabalho, com redução proporcional na sua remuneração salarial, de acordo com o interesse da empresa, a ser formalizado através de acordo individual de trabalho, devidamente homologado pelo sindicato profissional.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS**

O Empregado poderá optar pelo fracionamento de suas férias, em dois períodos, desde que um deles não seja inferior a 10 dias, mediante requerimento expresso, desde que o requeira na escala anual de férias ou com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes do início do efetivo gozo.

Parágrafo Primeiro: A escala de férias dos empregados da MINEROPAR deverá obedecer aos critérios das Unidades, procurando compatibilizar os interesses de ambas as partes;

Parágrafo Segundo: Os períodos deverão recair no prazo estipulado pelo Artigo 134 da CLT (antes de vencer o próximo período aquisitivo).

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA SEM VENCIMENTO

Mediante requerimento do empregado, poderá ser concedida pela MINEROPAR uma licença sem remuneração, com duração máxima de 02 (dois) anos, de acordo com a conveniência da empresa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

A MINEROPAR compromete-se a apurar a existência de insalubridade e periculosidade em suas atividades, adotando critérios para suprimi-los. Caso impossível a supressão, será pago o respectivo adicional.

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESPONSABILIDADE DE VEÍCULOS

A MINEROPAR se compromete a só colocar em circulação veículos em condições de uso, com apólice de seguro que ofereça cobertura contra danos materiais e pessoais aos empregados, garantindo que seus empregados somente serão obrigados a ressarcir os danos que não sejam cobertos pela respectiva apólice, ocasionados a terceiros ou a veículos da Empresa que dirijam, após a devida apuração dos fatos, através de Comissão de Sindicância, nomeada de forma bipartite (MINEROPAR/ASSEMIN), sendo que a mesma deverá emitir PARECER, imparcial, após a audiência com as partes envolvidas. Quando for o caso, esse ressarcimento se fará mediante desconto do salário do empregado, em parcelas mensais.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VANTAGENS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Vigorarão naquilo em que forem mais vantajosas aos empregados ou não constarem neste Acordo, todas as cláusulas constantes das Convenções Coletivas de Trabalho que vierem a ser firmadas durante a vigência do presente Acordo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO ACORDO

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no artigo 618, inciso VII da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, fica estipulado o pagamento de multa igual a 50% (cinquenta por cento) do valor do Salário Mínimo vigente no País, que reverterá em favor da parte prejudicada.

MURILO ZANELLO MILLEO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV

IVO PETRY SOBRINHO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV

CARLOS ROBERTO BITTENCOURT
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA

JOSE ANTONIO ZEM
PRESIDENTE
SERVICO GEOLOGICO DO PARANA - MINEROPAR

SERGIO ROBERTO PEGORARO
DIRETOR
SERVICO GEOLOGICO DO PARANA - MINEROPAR